

PROJETO DE LEI Nº010/2014

Obs.: Protocolo em 10/04/2014

Aprovado em 22/04/2014

“Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$1.067.000,00 (um milhão, sessenta e sete mil reais).

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor limite de R\$ 1.067.000,00 (um milhão, sessenta e sete mil reais), junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 – Manter o Atendimento da Saúde no Município

Projeto 1.028 – Construção de U.B.S I E III

449051 – Obras e Instalações

Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações e excesso de arrecadação até o limite de R\$1.067.000,00 (um milhão, sessenta e sete mil reais), conforme § 1º do art. 43 Inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze. (09- 04 -14).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente no exercício de 2014.

A Administração Municipal, através do Chefe do Executivo tem buscado junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual recursos para implementar novas obras e ampliar os bens móveis afetos ao Município.

Fruto do esforço do Executivo, o município já está colhendo frutos, e dentre estes, uma **UBS I** e uma **UBS III**. Para tanto, se faz necessário abertura de crédito especial para suportar o montante financeiro alhures mencionado.

Para tanto, a Administração necessita de autorização legislativa para abertura dos referidos Créditos Especiais para obter sustentáculo financeiro para assumir os Termos de Compromissos firmados, os quais se encontram em anexo.

Justifica-se tal necessidade, acima mencionada, tendo em vista que o valor mencionado advém de recursos repassados ao município para custeio das despesas com as construções das referidas UBS's.

No mais, o aludido projeto encontra-se em consonância com a LC 101/2000, assim como a Lei Federal 4320/64, não havendo óbice à aprovação do mesmo.

Neste sentido, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação desse Projeto de Lei, o qual permitirá que a Administração cumpra sua missão, que é trazer benefícios e progresso ao nosso município, especialmente no setor de saúde pública municipal.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente,

Martins Soares-MG, 09 de abril de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à construção de U.B.S I e III (CONVÊNIO), conforme Projeto de Lei nº _____ /2014 será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2014 será de R\$ 1.067.000,00 (um milhão, sessenta e sete mil reais), representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município de no valor de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

Exercício	2014	2015	2016
Despesa Prevista	1.067.000,00	200.000,00	300.000,00
Receita Prevista	14.482.679,40	15.213.508,20	17.115.158,60
Estimativa da Despesa	7,37	1,31	1,75

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com a construção será de 7,37% (sete vírgulas trinta e sete por cento).

Martins Soares, 09 de abril de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
COELHO Prefeito Municipal

MARCOS ANDRADE PEREIRA
Contador CRC/MG 48.304

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, traz uma mudança cultural e institucional no trato com o dinheiro público, gerando uma ruptura na história político-administrativa do país e introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, o Chefe do Executivo municipal declara que referidas despesas a serem suportadas, fruto do presente Crédito Adicional, encontram respaldo legal nas normas afetas à matéria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Martins Soares-MG, 09 de abril de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal